



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 790/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A
ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM
PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo público, passando a integrar a categoria dos bens dominiais ou patrimoniais, o imóvel de propriedade do Município, conforme documentação anexa, e descrições a seguir delineadas:

I - Imóvel localizado no Povoado Cruzeiro Verde II, s/nº, no Município de Taquarana/AL - CEP: 57.640-000, com coordenadas geográfica central Longitude 9º37'14.67"S e Latitude 36º27'30.15" - Elevação 276M.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a Sra. **MARIA QUITÉRIA DE MELO**, pessoa física, inscrita no CPF nº 058.868.104-04, agricultora, domiciliada no Povoado Cruzeiro Verde II, s/n, Município de Taquarana/AL, CEP: 57.640-000, tendo como objeto o seguinte bem imóvel:

I – Imóvel localizado no Povoado Cruzeiro Verde II, s/nº, no Município de Taquarana/AL - CEP: 57.640-000 com coordenadas geográfica central Longitude 9º37'11.02"S e Latitude 36º27'28.97"O - Elevação 272M.

Art. 3º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa de interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública.

Art. 4º As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município.

Art. 5º A alienação por permuta de que trata esta Lei, dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76, I, c, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 06 de março de 2024.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL